



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E
145 DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 13/03/2024

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO
PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Redenção – PA, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 367.782.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e setecentos e oitenta e dois mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 255.540.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 112.241.500,00 (cento e doze milhões, duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento.

Parágrafo único. Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2º, § 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$	374.463.000,00
Receita Tributária	R\$	70.055.000,00
Receita de Contribuições	R\$	19.735.000,00
Receita Patrimonial	R\$	7.662.000,00
Receita Agropecuária	R\$	500.000,00
Receita de Serviços	R\$	100.000,00
Transferências Correntes	R\$	275.161.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.250.000,00
Receita de Capital	R\$	17.379.000,00
Operação de Crédito	R\$	4.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	394.000,00
Transferência de Capital	R\$	12.985.000,00
(-) Dedução do Fundeb	-R\$	24.060.000,00
RECEITA TOTAL	R\$	367.782.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 13/03/2024

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

I - Por Funções de Governo:

01 - Legislativa	R\$	10.000.000,00
04 - Administração	R\$	53.832.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	2.774.000,00
08 - Assistência Social	R\$	10.850.500,00
09 - Previdência Social	R\$	29.300.000,00
10 - Saúde	R\$	72.091.000,00
11 - Trabalho	R\$	10.000,00
12 - Educação	R\$	129.421.000,00
13 - Cultura	R\$	1.982.000,00
15 - Urbanismo	R\$	18.080.000,00
17 - Saneamento	R\$	300.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	4.464.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	R\$	25.000,00
20 - Agricultura	R\$	1.017.000,00
22 - Indústria	R\$	100.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	4.341.000,00
24 - Comunicações	R\$	40.000,00
25 - Energia	R\$	13.436.500,00
26 - Transporte	R\$	8.368.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	750.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	3.500.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	3.100.000,00
DESPESA TOTAL	R\$	367.782.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64;

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - Incluir Subelementos dentro da mesma unidade orçamentária sem prejuízo da dotação inicial.

Parágrafo único. Não onerarão do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 13/03/2024

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo e Autarquias Municipais, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 13 dias do mês de março de 2024.

MARCELO
FRANCA
BORGES:4460886
1620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2024.03.13
10:12:36 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 13/03/2024, às 10h22** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 878/2024 - DE 13/03/2024.

Que estima a receita e fixa a despesa do Município de Redenção, Estado do Pará, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 13 dias do mês de março de 2024.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021